



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

-

DECISÃO OU DESPACHO

Dados do Processo:

Número:

201452101440

Classe:

Execução de Título Extrajudicial

Fase:

POSTULACAO

Segredo de Justiça:

NÃO

Tipo do Processo:

Eletrônico

Número Único:

0006431-87.2014.8.25.0034

Situação:

ANDAMENTO

Impedimento/Suspeição:

NÃO

Processo Sigiloso:

NÃO

Competência:

2ª Vara Cível de Itabaiana

Distribuído Em:

23/10/2014

Partes do Processo:

Tipo	Nome
EXEQUENTE	MINISTERIO PUBLICO DE SERGIPE
EXECUTADO	MUNICIPIO DE ITABAIANA

Representante da Parte

Advogado: ANDREA CAROLINA ALMEIDA MACHADO - 4731/SE
Advogado: LUCAS CARDINALI PACHECO - 4984/SE

Ante o não cumprimento de duas das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes, cuja execução é o objeto desta execução, veio o exequente em manifestação juntada em 21/05/2015, (fls. 150/151), pugnar pelo bloqueio da verba orçamentária referente à aludida festa.

Indefiro o pedido.

Além de tratar-se a presente demanda de execução de fazer, é sabido que em processo de execução as medidas de constrição patrimonial devem se dar de maneira menos onerosa ao executado.

Ressalte-se que o exequente nem discriminou a natureza da verba que será utilizada pelo ente público no evento, eis que existem repasses do Ministério da Cultura que são próprias para festividades e não quantificou o valor necessário a satisfazer a obrigação.

Sendo assim, considerando que as *astreintes* impostas não foram suficientes para o cumprimento da obrigação, intime-se executado para comprovar o cumprimento das cláusulas 5ª e 9ª do Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por dia de descumprimento.

Itabaiana/SE, 21 de maio de 2015.

dd

Maria Diorlanda Castro Nóbrega

Juiz(a) de Direito